



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
n.º	33778 pág. 415
de:	08 / 06 / 2018
Caderno:	Public. Divosos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 206/2018	
INTERESSADO (A):	Ariana Graça Monteiro
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010 – Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.01121.2011-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da Senhora Ariana Graça Monteiro, na apresentação na Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, referente ao projeto “Avaliação dos conhecimentos das obras literárias dos Alunos do ensino médio da Escala Estadual Adalberto Vale”, no âmbito do Edital nº 012/2010 – PCE;

b) o parecer nº 564/2017-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada tendo em vista o descumprimento do item 10, inciso XVI do Edital nº 012/2010, nos termos do item 10, inciso XVIII do mesmo Edital, e Cláusula Quinta, inciso XIII do Termo de Outorga nº 358/2011, bem como a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, no mais opina pela instauração da Tomada de Contas Especial nos termos do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO COM GLOSA TOTAL** das contas da interessada, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas da Senhora Ariana Graça Monteiro no âmbito do PCE – Edital nº 012/2010, determinando a devolução do valor de R\$ 6.914,00 (seis mil, novecentos e quatorze reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

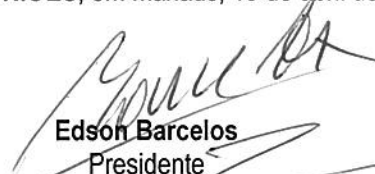
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 19 de abril de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro